



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

**Deliberação CSDP 14, de 09 de junho de 2017**

*Altera a Deliberação CSDP nº 008/2015.*

**O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

**DELIBERA**

**Art. 1º** – O Artigo 11, da Deliberação CSDP 008/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 11. O Defensor Público votará na sede de sua respectiva Defensoria Pública ou na sede central da Defensoria, durante o período de votação, podendo-o fazer por via postal ou eletrônica, obedecendo as regras estabelecidas no edital de convocação.*

*§1º. No caso das eleições para a Defensoria Pública-Geral, é vedado o voto por procurador ou por via postal, nos termos do art. 28, I, da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011.*

*§2º. O voto é obrigatório para todos os cargos eletivos.*

*§3º. Na impossibilidade de votar, o membro deverá encaminhar justificativa no prazo de 30 (trinta) dias à Comissão Eleitoral da respectiva eleição, a qual*



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Conselho Superior**

---

*julgará a justificativa, encaminhando à Corregedoria Geral aquelas julgadas improcedentes.*

*§4º. No caso de voto eletrônico, o edital de convocação poderá estabelecer regra permissiva de voto não limitado aos locais indicados no caput.*

**Art. 2º** – O Artigo 12, da Deliberação CSDP 008/2015, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

*§3º. No caso de voto eletrônico, o edital de convocação especificará o procedimento de votação a ser seguido pelos eleitores.*

**Art. 3º** – O Artigo 14, da Deliberação CSDP 008/2015, passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

*§5º. No caso de voto eletrônico, o edital de convocação especificará, além do regramento disposto nos parágrafos anteriores, o procedimento de apuração, divulgação, conservação e preservação do sigilo das cédulas.*

**Artigo 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2017.

**SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública